

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001996/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054588/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001666/2009-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2009

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46301.001715/2009-32 e **Registro n°:** SC002089/2009

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PAZINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TENNENBERG; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2009, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário -base do mês de Setembro de 2009.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2009.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET-ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket-alimentação no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, **excepcionalmente**, o seu pagamento em dinheiro, os quais não terão, seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, 14 de Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que pagam, a este título, importância superior ao ora ajustado, após o acréscimo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o valor pago, poderão incorporar o valor excedente à remuneração do empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado na ativa, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim os salários, sob pena de incorrer a empresa, em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento, desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, a partir do sexto mês de serviço do empregado, serão feitas perante o órgão sindical, sob pena de nulidade das mesmas.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento de pedido ou no curso de aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salários referentes aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito renunciando, conseqüentemente, a percepção parcial ou total conforme o caso, da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da Lei.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO**

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Fica garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores, nas seguintes condições :

a) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença ou auxílio acidente por tempo superior a 30 dias, até 60 dias após a alta médica-previdenciária.

b) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo deverá ainda, o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

c) Fica também assegurado o emprego ao empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão as horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, consideradas como extras aquelas excedentes a 44(quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO**

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim da extinção ou redução de jornada aos sábados, nas seguintes condições:

a) **EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que vierem a extinguir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores, sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 horas semanais.

b) **EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de

trabalho diária em até 02 (duas) horas, perfazendo o número de 44 semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 24 horas, será abonada a falta do empregado estudante, em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARNAVAL**

Serão considerados como pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando-se, entretanto, os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, desde que conte o empregado com mais de seis meses de trabalho.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NASCIMENTO DO(A) FILHO(A)**

No caso de nascimento de filho, o empregado terá direito a cinco dias de licença consecutivos.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E FERRAMENTAS**

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR**

O fornecimento de telefone celular, pelo empregador ao empregado, com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço, tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade, e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude o § 2º do art. 244 da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE SINDICALISTA**

O Presidente do Sindicato Profissional fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo sindicato, restrita a seis dias por ano.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso dos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

O não cumprimento das normas contidas nesta convenção implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o salário normativo vigente à época, por empregado e por infração, revertendo o valor à parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas e na lei.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover o ajuste da presente Convenção, as novas regras permanecendo, entretanto, íntegras as demais cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2009 e findar-se em 30 de Setembro de 2010, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT comprometendo-se o Sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicação da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta para revisão das cláusulas .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE**

A data base da categoria profissional fica mantida em 1º de Outubro.

**JOSE LUIZ PAZINI**

Presidente

**SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA**

**JORGE TENNENBERG**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE JOACABA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .